



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FAPE**

### **DESPACHO Nº 01/2018**

Considerando que as funções públicas são, em regra, exercidas em regime de exclusividade, podendo, contudo, ser acumuladas com o exercício de outras funções públicas ou atividades privadas, conforme o estabelecido nos artigos 21.º a 24.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, na redação atual;

Considerando que, a acumulação de funções, nos termos previstos nos artigos 21.º e 22.º da LTFP, depende de prévia autorização da entidade competente e está sujeita ao cumprimento dos requisitos previstos nos artigos 23.º e 24.º do mesmo diploma;

Considerando que, a acumulação de funções não autorizada, acarreta responsabilidades para o trabalhador, de natureza disciplinar e/ou financeira;

Considerando a instalação e o início do mandato do novo órgão executivo.

#### **Determina-se que:**

1 – Todos os funcionários que pretendam requerer autorização para acumulação de funções públicas e/ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, deverão formalizar o respetivo pedido através da utilização obrigatória do modelo tipo aprovado “Pedido de Autorização para Acumulação de Funções”;

2 – As eventuais autorizações para acumulação de funções em vigor à data de 31.12.2017 consideram-se caducadas, excetuando-se as autorizações já solicitadas no mandato do atual órgão executivo.

**FAPE, 08 DE JANEIRO DE 2018**

**A VEREADORA,**

  
**(MÁRCIA BARROS, DR.ª)**